



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

AUTORIZAÇÃO Nº 082/2023

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Município de IBIRUBÁ/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com base no processo administrativo nº 5273/2023, em conformidade com a solicitação sob protocolo nº 5483, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Francisco Emílio Trein, 606, Bairro Unida, município de Ibirubá/RS. Matrícula: 17098 - Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá. Coordenadas geográficas: Latitude -0° 0' 0,00" e Longitude -0° 0' 0,00".

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE GRAMA SINTÉTICA COM ALAMBRADO E PLAYGROUND

2. RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):

Responsável	Registro	Nº ART / RRT	Tipo de Responsável
Jeferson Müller	CREA/RS 107299	12586274	Engenheiro Civil

3. SITUAÇÃO ATUAL: Após vistoria/análise realizada em 30/05/2023, o Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, apresenta as seguintes considerações técnicas:

- O local da construção NÃO apresenta restrições ambientais que merecessem registro;
- O terreno é de propriedade do município de Ibirubá, conforme R.3-17098, com área total de 1.125,58m², com prédio construído de 226,40m².
- Não identificamos locais de abrigo de fauna silvestre na área de influencia direta.
- Não observamos espécie da flora ameaçada de extinção, conforme legislação pertinente.
- Não se registrou espécies da fauna ameaçada de extinção, criticamente em perigo, em perigo, ou vulnerável, conforme legislação em vigor.
- Não foi solicitado manejo de vegetação no local da obra.
- O terreno encontra-se localizado em área urbanizada, com os seguintes equipamentos de infraestruturas: Rede de abastecimento de água, Rede de energia Elétrica, Vias de circulação pavimentadas, e Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos.

4. PARECER CONCLUSIVO: A partir da análise dos documentos e após vistoria *in loco* com **PARECER FAVORÁVEL**, do Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emite a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, com prazo de validade de **365 dias** a contar da data de sua emissão, desde que cumpridas as condições e restrições impostas neste documento e às demais legislações ambientais e urbanísticas relativas ao caso ou até a descaracterização do objeto deste licenciamento.

5. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO:

5.1 Que esta autorização ambiental, refere-se apenas na liberação para a construção de uma quadra de grama sintética com alambrado e playground, sob o ponto de Vista ambiental, devendo a empreendedora atender a Lei das Diretrizes Urbanas e/ou o Código de Postura, no que se refere ao tipo de obra a ser construída e sua localização. **O Empreendedor deve estar de posse da Aprovação do Setor de Engenharia do Município, antes do Início de qualquer obra no local.**

5.2- Que este documento autoriza somente sob o ponto de vista ambiental a construção de uma quadra de grama sintética, (com 453,06m²), com alambrado e PLAYGROUND com área de 78,52m² em terreno de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

propriedade do Município de Ibirubá, matrícula 17.098 Localizado na Avenida Francisco Emilio Trein, numero 606, bairro unida, área urbana de Ibirubá, tendo como referência as coordenadas geográficas de latitude de -28,623000° e longitude de -53,085684°.

5.3. O empreendimento deverá utilizar-se de um sistema de tratamento para os efluentes líquidos sanitários, existentes na obra já construída, devendo ser formada por Fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, com respectivas dimensões devidamente aprovadas pelo setor de engenharia do município de Ibirubá. Caso o sistema não esteja implantado, deverá haver a implantação de todo o sistema, quando da realização das obras.

5.4- Que Para a destinação dos resíduos sólidos gerados classificados como sendo da construção civil, deverá ser observado a Resolução Conama n°307/02, NBR 15.114 e Lei Federal n°12.305/10, não sendo permitido o descarte destes materiais no Aterro Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos de Ibirubá, pois conforme o Artigo 9° do Decreto Estadual n° 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação final adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5.5- Este documento não exige avaliação/autorização da secretaria competente aos projetos arquitetônicos, de instalações hidros sanitárias, elétricas, estruturais e fundações superficiais, bem como a construção, instalação, reforma ampliação e/ou alteração do empreendimento.

5.6- Que a Empresa construtora da Obra, tome todas as precauções para minimizar ao máximo o risco de acidente de trabalho, durante a realização da obra.

5.7- embora o local, tenha o curso hídrico denominado Arroio Pulador, que foi neste trecho canalizado, com a construção de uma avenida nos dois lados do mesmo, o que descaracteriza totalmente as funções de área de APP, mesmo assim, deverá ser respeitada uma faixa não edificante de 15 metros, a contar do curso hídrico no local.

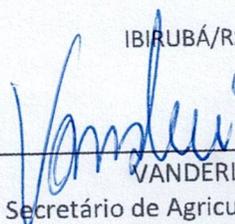
5.8- A fiscalização municipal poderá a qualquer momento exigir a comprovação da destinação dos resíduos sólidos da construção Civil.

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA E ATÉ O PRAZO DE 365 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO OU ATÉ A DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DESTA AUTORIZAÇÃO.

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA AUTORIZAÇÃO E NAS NORMATIVAS AMBIENTAIS.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IBIRUBÁ/RS, 30 de maio de 2023.


VANDERLEI SANTOS DE SOUZA
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente